

Prezados clientes,

O Superior Tribunal de Justiça - STJ iniciou o julgamento de caso em que se discute a possibilidade de serem deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) as despesas com pagamentos a administradores e conselheiros realizado por empresas tributadas pelo Lucro Real, inclusive quando realizados de forma extraordinária. A relatora do caso, Ministra Regina Helena Costa, já apresentou voto favorável ao contribuinte.

A discussão chegou ao STJ após recurso a acórdão do TRF da 3ª Região. Naquela oportunidade, os desembargadores afastaram a possibilidade de dedução com base em ato administrativo editado pela Receita Federal (IN n. 93/1997), que restringia a dedução à remuneração paga de forma fixa e mensal.

Nos termos da legislação tributária, a apuração da base de cálculo do IRPJ deverá ser ajustada com inclusões e exclusões. Dentre as exclusões, destacam-se as despesas operacionais, nos termos do artigo 311 do Regulamento do Imposto de Renda. Segundo o referido dispositivo, a despesa é considerada operacional cumpridos os requisitos da “necessidade” e “habitualidade”.

Por se tratar de conceito indeterminado, são diversas as discussões entre fisco e contribuinte acerca das despesas passíveis de dedução, sendo certo que, segundo o melhor entendimento, despesas operacionais são aquelas que mantém relação com fonte produtora da renda.

O julgamento em tela se revela interessante para contribuintes que tributam a renda pelo lucro real especialmente porque, além de analisar especificamente a possibilidade de dedução de remuneração extraordinária de administradores, reforça o entendimento de que todas as despesas consideradas operacionais



Rio de Janeiro I

R. Visconde de Pirajá,
595, Sala 1103 - Ipanema
21 3970 2207



Rio de Janeiro II

Av. Rio Branco,
311, Grupo 616 - Centro
21 3970 2207



São Paulo

Av. Juscelino Kubitschek,
2041, Torre B, 5º andar - Vila Olímpia
11 2844-8194

devem ser deduzidas da base do IRPJ, sendo afastados atos infra legais que eventualmente vedem tais deduções.

Para maiores informações, contatar os Drs. Felipe Renault (RJ) ou Tadeu Puretz (RJ) nos e-mails: f.renault@rplaw.com.br, t.puretz@rplaw.com.br.



Rio de Janeiro I

R. Visconde de Pirajá,
595, Sala 1103 - Ipanema
21 3970 2207



Rio de Janeiro II

Av. Rio Branco,
311, Grupo 616 - Centro
21 3970 2207



São Paulo

Av. Juscelino Kubitschek,
2041, Torre B, 5º andar - Vila Olímpia
11 2844-8194